



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI N° 5.421 , DE 14 DE JUNHO

DE 2018

Autoria: Vereador Dentinho

Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos e próprios para consumo, pelos supermercados do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos supermercados instalados no município de Taubaté a doação dos alimentos não vendidos, porém, próprios para o consumo, às organizações e entidades de assistência a população carente e/ou aos fabricantes de adubos.

§ 1º Os alimentos objeto desta Lei seguem as diretrizes previstas na Lei Estadual nº 11.575, de 25 de novembro de 2003, além das orientações técnicas emitidas pela VISA - Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté.

§ 2º A doação de alimentos, incluindo as sobras, desde que tenham sido elaborados em observância das boas práticas operacionais e procedimentos operacionais padronizados, entre outros, é permitida, exceto aqueles que apresentarem embalagens com sujicidades, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

§ 3º As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequadas, poderão ser doadas nos termos desta Lei.

§ 4º Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens íntegras, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprios e adequados.

§ 5º Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriados ou congelados) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, uma vez que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação dos mesmos.

Art. 2º As doações deverão acontecer, mediante cadastro firmado entre os Supermercados e as Organizações e/ou Entidades interessadas, desde que tenham como objeto, atender a população carente, visando o combate à fome.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Caberá às entidades cadastradas, a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o seu armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO EBRAM NETO

Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo